



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Minuta - Protocolo nº2/2025

Pintura igreja do Chouto e Gaviãozinho

O Presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea m), n) e v) do número 1 do artigo 16º, da lei nº75/2013 de 12 de setembro entre a União de Freguesias de Parreira e Chouto e a Paróquia do Chouto, tendo por base a pintura das igrejas do Chouto e Gaviãozinho.

Clausula 1.ª

Entidade Pública Obrigada

A União de Freguesias de Parreira e Chouto, pessoa coletiva com o nº 510838600, com sede na Rua do Bairro Novo nº28, 2140-519 Parreira, concelho da Chamusca, distrito de Santarém telefone número 249771051, fax número 249771026, com endereço de e-mail geral@ufpc.pt, representado pelo executivo desta Junta de Freguesia composta por Presidente, Bruno Miguel Marques de Oliveira, Secretário Manuel Lopes de Oliveira e Tesoureira Marta Isabel de Jesus Silva, com poderes para ato, como primeiros outorgantes.

Clausula 2.ª

Entidade Beneficiária

Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição do Chouto, organização religiosas, número de identificação fiscal 501057668, com o CAE94910 com sede em Largo da Igreja do Chouto, 2140-217 Chouto, concelho da Chamusca, distrito de Santarém, representado pelo Exmo. Padre Tiago Filipe Valério Pires, com poderes para o ato, como segundo Outorgante.



Cláusula 3.ª

Objeto

O Presente protocolo respeita à pintura dos edifícios das igrejas do Chouto e do Gaviãozinho em espaços próprios ou de utilização do segundo outorgante.

Clausula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1- Proceder à transferência corrente para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição do Chouto referente às pinturas das duas igrejas no Chouto e Gaviãozinho.
- 2- O primeiro outorgante não substitui as responsabilidades do segundo outorgante nas bases de apoio solicitado.
- 3- O primeiro outorgante pode sempre que entender rejeitar as solicitações do segundo outorgante.

Clausula 5.ª

Obrigações do segundo Outorgante

- 1- Permitir acesso às instalações.
- 2- Solicitar todas as obrigações e autorizações para a realização da referida obra.
- 3- Prestar ao primeiro outorgante sempre que solicitado por este, toda a informação necessária.
- 4- Aceitar a intervenção efetuada pelo primeiro outorgante.

Clausula 6.ª

Formas de solicitação e correspondência

Podem ser solicitados qualquer tipo de apoio através de e-mail para geral@ufpc.pt, ofício ou telefone através dos números 249771051/249771336.



Clausula 7.ª

Vigência

O presente protocolo vigorará:

- a) No ano de 2025

Clausula 8.ª

Valores Previstos

O custo da obra terá um custo máximo de 6.200,00€ (Seis mil e duzentos euros).

Clausula 9.ª

Revisão

1-Poderá haver lugar a revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base de celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstancias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

Clausula 10.ª

Renovação

Não são permitidas renovações

Clausula 11.ª

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvindo o segundo outorgante.



Clausula 12.^a

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas de Internet.

Parreira, xxxx de xxxxdde 2025

